

**7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO DE SALVADOR/BA****INDEFERIMENTO DE NOTÍCIA DE FATO**

IDEA nº 003.9.178187/2025

A Promotora de Justiça de Proteção da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público – 7ª Promotora, por intermédio da Promotora de Justiça que este subscreve, no uso de suas atribuições legais, com esteio no artigo 4º, § 4º da Resolução CNMP nº 174/2017, comunica a eventuais interessados, inclusive para interposição de recurso, o INDEFERIMENTO da Notícia de Fato IDEA nº 003.9.178187/2025, referente à suposta irregularidade no processo seletivo nº 001/2025 da SESAB Salvador, 29 de abril de 2025

LUCIANO TAQUES GHIGNONE

Promotor de Justiça

**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PROTEÇÃO DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO PATRIMÔNIO PÚBLICO – 6º Promotor de Justiça - PROMOÇÃO DE INDEFERIMENTO – IDEA Nº 003.9.177386/2025.**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que subscreve o presente, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 4º, § 4º, da Resolução nº 174/2017 do CNMP, comunica à noticiante Aline Pereira Soares Nascimento, inclusive para fins de interposição do recurso previsto no art. 16 da Resolução nº 11/2022, do OECPJ/MPBA, que foi PROMOVIDO O INDEFERIMENTO do procedimento IDEA nº 003.9.177386/2025, instaurado com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas durante atendimento prestado pela Defensoria Pública do Estado da Bahia (DPE). Eventuais interessados podem interpor recurso, se assim pretenderem, no prazo de 10 (dez) dias, mediante protocolo por meio do endereço eletrônico: [patrimoniopublico@mpba.mp.br](mailto:patrimoniopublico@mpba.mp.br).

Salvador, 21 de abril de 2025.

Adriano Marcus Brito de Assis

Promotor de Justiça

**Extrato da Recomendação no PA IDEA n. 003.9.213135/2025**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, por intermédio do Promotor de Justiça que a esta subscreve, (...) RESOLVE RECOMENDAR:

I – Ao Estado da Bahia, por intermédio da SUFOTUR – Superintendência de Fomento ao Turismo, no prazo de 15 dias, que:

A – Sejam estabelecidos critérios objetivos, isonômicos e transparentes na distribuição de repasses aos Municípios para as festividades juninas de 2025, com ampla publicidade, bem como na disponibilização de contratações de atrações artísticas, devendo ser levado em consideração os seguintes requisitos:

A.1 – Seja estabelecida, por ato administrativo, antecedência mínima razoável para que os Municípios interessados em realizar as festas juninas com apoio financeiro do Estado, em 2025, manifestem o devido interesse, através de manifestação formal para o recebimento dos recursos ou disponibilização das contratações de atrações artísticas, devendo o Estado solicitar aos entes municipais:

A.1.1 – Declaração de conhecimento da Nota Técnica Conjunta expedida pelo MPBA e Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Estado da Bahia, n. 001/2025, bem como de observância do seu inteiro teor;

A.1.2 – Declaração que a saúde financeira do Município atende aos parâmetros da Nota Técnica Conjunta expedida pelo MPBA e Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios do Estado da Bahia, n. 001/2025;

A.1.3 – Declaração da existência ou não de decretos vigentes de emergência ou estado de calamidade pública, com encaminhamento de cópia destes;

A.1.3.1 – Em caso de decretação de estado de calamidade ou de emergência, o Município deverá juntar plano de ação estruturado, demonstrando seu devido cumprimento, de forma a comprovar que a realização dos festejos juninos não comprometerá a saúde financeira do Município, com a elaboração de estudos técnicos que embasam a realização dos festejos que contenham a projeção detalhada do impacto orçamentário-financeiro do evento, evidenciando o total estimado de despesas e receitas, diretas e indiretas, decorrentes da iniciativa, no âmbito da fazenda pública municipal, inclusive com a devida análise de viabilidade e sustentabilidade fiscal;

A.1.3.2 - Declaração da inexistência de remanejamentos, transferências, transposições ou suplementações orçamentárias para conter situação de emergência ou calamidade pública;

A.1.3.3 - Declaração da ciência da vedação que os recursos federais ou estaduais repassados em razão da situação de calamidade ou de emergência, não devem utilizá-los para cobrir despesas com os festejos juninos;

A.1.3.4 - Declaração dos gastos realizados no Painel de Transparência dos Festejos Juninos.

A.2 – O Estado da Bahia não aceitará solicitações intempestivas ou de última hora;

A.3 – Os critérios adotados para repasse das verbas deverão ser devidamente publicizados em portal oficial, permitindo o controle social e institucional, com a divulgação prévia da lista de Municípios contemplados e dos valores individualmente repassados;

A.4 – Que o Estado promova a formação de uma comissão específica e formalmente designada para a análise técnica das solicitações de repasse, com elaboração de parecer técnico fundamentado em cada caso concreto.

A.5 – Deverá ser dada ampla publicidade aos valores efetivamente repassados, indicando o Município beneficiário, a data da transferência, o objeto do repasse e os documentos correspondentes, conforme previsto no art. 8º, §1º, da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011).

São os termos da recomendação do Ministério Público do Estado da Bahia.

Salvador, 08 de maio de 2025.

Pablo Almeida.

Promotor de Justiça.

Versão integral no Portal da transparência do MP – Ba.